



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
CNPJ 04.243.577/0001-85
Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro
E IMAIL: cm.branquinha2014@gmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado denominado Locador o **Sr. RONALD JOSÉ ALMEIDA SARMENTO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 032 [REDACTED], residente no Conjunto Raimundo Nonato Lopes, Quadra 17, nº 31, Platô III, Branquinha, Alagoas, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**, órgão Legislativo com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 18, Centro, Branquinha, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.243.577/0001-85, por seu representante legal, Vereador Presidente Sr. Reinaldo da Silva Chagas, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 030. [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Manoel Casado Carvalho, s/n, Branquinha, AL, doravante denominado Locatário.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Manoel Maia Gomes, S/nº, Bairro Urbano, CEP:57.830.000, Branquinha, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO declara, tendo vistariado o imóvel, que este encontra-se em condições próprias para o uso ao qual se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2018, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel, com término em 02/01/2019, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, este Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel fica acordado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta corrente do LOCADOR, Agência nº 0713, Operação: 001 Conta nº 7147-6 ou na Conta 3549, Operação: 013, Conta 2574-2 da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO será responsável, pelo pagamento das taxas de energia elétrica, de água, as quais serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: O atraso no pagamento do aluguel, por um mês ou mais serão causa de rescisão do contrato de locação por descumprimento das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do locador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.



ESTADO DE ALAGOAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
 CNPJ 04.243.577/0001-85
 Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro
 E IMAIL: cm.branquinha2014@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente Sede provisória da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Branquinha, Alagoas, sendo expressamente vedado sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga por si, cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Finda a locação, por qualquer motivo, deve o LOCATÁRIO restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deve o LOCATÁRIO levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deve o LOCATÁRIO realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, terceiros ou visitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O foro competente para dirimir qualquer demanda decorrente do presente contrato, será o da Cidade de Murici - AL.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Branquinha, 02 de janeiro de 2018.

LOCADOR: RONALD JOSÉ ALMEIDA SARMENTO JUNIOR
 CPF: 032. [REDACTED]

LOCATÁRIO: REINALDO DA SILVA CHAGAS
 CPF: 030 [REDACTED]
 PRESIDENTE

Testemunha:

Nome: Pedro de Oliveira Ferreira
 CPF: 144. [REDACTED]

Nome: Marcelo Ferreira da Silva
 CPF: 035. [REDACTED]